

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1423/2025

DATA: 15/12/2025

HORA: 14h:51min



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem**MENSAGEM Nº 161/2025****AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 658 de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a criação de Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, para servidores do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município Porto Velho e dá outras providências".

Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar visa promover a adequação legislativa necessária em razão das profundas alterações estruturais introduzidas pela Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, norma que redefiniu a organização da Administração Direta do Município de Porto Velho, mediante a fusão das antigas Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB e Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, culminando na criação da atual Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Tal unificação administrativa implicou a centralização das atividades operacionais, de manutenção, obras, limpeza urbana, intervenções estruturais e serviços correlatos em uma única Pasta, exigindo a necessária atualização das regras remuneratórias aplicáveis aos servidores que desempenham atividades vinculadas ao regime especial de mutirão. Antes da fusão, havia distinção entre servidores lotados na SEMUSB e na SEMOB, no tocante ao Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, previsto na Lei Complementar nº 658/2017.

Após a reestruturação, todos esses servidores passaram a desenvolver suas funções sob o mesmo órgão gestor – SEINFRA –, configurando situação idêntica de atribuições, condições de trabalho e responsabilidades operacionais. A proposta legislativa, portanto, busca equalizar o valor da gratificação, fixando o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial em R\$ 450,00 para todos os servidores efetivos das classes A e B lotados na SEINFRA, unificando o valor da verba e extinguindo a distinção anteriormente existente entre os servidores oriundos da SEMUSB (que já percebiam R\$ 450,00) e os oriundos da SEMOB (que percebiam R\$ 360,00).

Importa destacar que a unificação proposta está alinhada ao novo desenho institucional estabelecido pela Lei Complementar nº 1.000/2025, que, ao fundir as Secretarias, conferiu uniformidade funcional e ampliou a capacidade operacional do Município na prestação de serviços essenciais à população.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 658 de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a criação de Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, para servidores do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 658 de 22 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, pertencentes às classes A e B, previstas nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº. 384, de 30 de junho de 2010, desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, pertencentes às classes A e B, previstas nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar n. 384, de 30 de junho de 2010, desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN. (NR)

Parágrafo único. A atividade de mutirão especial será exercida exclusivamente por servidores efetivos, sendo na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA compreendendo atividades de limpeza em vias públicas urbanas ou rurais, logradouros públicos, praças e em atividades de terraplenagem, drenagem, pavimentação, tapaburaco e limpeza de canais, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA em atividades de manutenção e limpeza em áreas verdes, ecopraças, ecoparques e Unidades de Conservação, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD em atividades de reformas prediais, manutenção e conservação patrimonial, serviços de limpeza pesada, carpintaria, hidráulica e elétrica, na Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC em operações e nas atividades fins do órgão, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC em atividades relativas à limpeza e atividades de transporte da produção e de insumos agrícolas, na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN em atividades relativas a sinalização vertical e horizontal nas vias públicas e na implantação e remoção de mobiliários urbanos, todos em horário especial e em regime de mutirão, devendo a designação ocorrer previamente mediante portaria. (NR)"

Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2026, os efeitos da Lei Complementar nº 506, de 11 de dezembro de 2013, e suas respectivas alterações, bem como da Lei Complementar nº 658, de 22 de março de 2017 e suas alterações, preservando todos os seus termos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 15/12/2025, às 13:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0331308** e o código CRC **E892A2BE**.



017.005502/2025-12

0331308v14